



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



CONTRATO Nº 066/2024

DISPENSA Nº 022/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E A EMPRESA ALESSANDRO L DA SILVA LTDA.

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, n. 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o n. 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **ALESSANDRO L DA SILVA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.749.832/0001-83, sediado(a) na Avenida Santos Pacheco, n. 225, centro, Junqueiro/AL, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo Sr. Alessandro Luis da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF de n. 120.540.424-47, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 04290011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de rações, núcleos e medicamentos para distribuição/utilização na escola agrícola São Francisco de Assis da rede municipal de educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. O objeto da contratação:

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	241543	GRÃO DE MILHO (60 kg) – Alimento industrializado de consumo animal – milho- tipo grão, aplicação para animais, características adicionais: Umidade máxima de 13% e sem presença de insetos. Acondicionado em sacos de 60 kg.	SACO	96	R\$ 95,00	R\$ 9.120,00

ℵ

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



02	218306	FARELO DE TRIGO (30 kg) - Proteína bruta no mínimo 14%, ensacado, no máximo 13% de umidade, para alimentação animal. Saco de 30 kg.	SACO	96	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00
03	293585	FARELO DE SOJA (50 KG) - Para ser utilizado como ração animal, com níveis de garantia de 20 P.P.B. De aflatoxinas 0,30% (Max), 0.05%(Min) de atividade urética, 0.50% (Min) de extrato etéreo, 6.00% (Max) de fibra bruta, 6.50%(Max) de mat. mineral, 46%(Min) de proteína bruta. Embalados em sacos de 50 kg.	SACO	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
04	294165	NÚCLEO PARA SUÍNOS PRÉ- INICIAL (30 KG) -. Núcleo para formulação de rações de suínos na fase pré-inicial 01, dos 07 aos 35 dias de idade, sem adição de produtos de origem animal. Níveis de garantia por kg do produto: Umidade máx. 13%, proteína bruta min.: 21%, mat. fibrosa máx. 5,0%; extrato etéreo mín.: 3%; mat. mineral máx. 12,0%; cálcio máx. 1,85%; fósforo mín.: 0,90%; vit. A 20000,00 UI; vit. D3 3200,00 UI; vit. E: 120,0 mg; vit. K3: 7,0 mg; vit. B1: 6,0 mg; vit. B2: 20,0 mg; vit. B6: 10,0 mg; vit. B12: 75,0 mcg; ac. fólico: 2000,0 mcg; biotina: 500,0 mcg; ac. pantotênico: 100,0 mg; ac. nicotínico: 100,0 mg; lisina 7 g; metionina: 2,0 g; treonina: 11 g; triptofano: 4,0 g; colina: 2070 mg; sódio: 6 g; enxofre: 5 g; cobre: 150,0 mg; selênio: 1,0 mg; zinco: 6000,0 mg; flavorizante: 900,0 mg; antioxidante: 100,0 mg; promotor crescimento: 80,0 mg ac. Fosfórico: 864,0 mg; saccharomyces cerevisiae: 2,00 UFC; lactose: 195 g.	SACO	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00

✘

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



05	294309	NÚCLEO PARA SUÍNOS (CRESCIMENTO) 20 kg - Núcleo para formulação de ração para suínos na fase de crescimento, dos 70 aos 119 dias de vidas, sem adição de produtos de origem animal. Níveis de garantia por kg do produto: Umidade: 13%, cálcio (máx.) 160 g, cálcio (mín.) 104 g, fósforo (mín.) 48 g, colina (mín.) 3.600 mg, sódio (mín.) 40 g, lisina (mín.) 12 g, metionina (mín.) 1.200 mg, ácido pantotênico (mín.) 240 mg, ácido fólico (mín.) 6 mg, niacina (mín.) 400 mg, biotina (mín.) 1,2 mg, ferro (mín.) 1.400 mg, cobre (mín.) 210 mg, manganês (mín.) 840 mg, zinco (mín.) 2.100 mg, iodo (mín.) 25 mg, selênio (mín.) 4,4 mg, bacitracina de zinco (mín.) 480 mg. Saco de 20 kg.	SACO	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
06	294165	NÚCLEO PARA AVES DE POSTURA EM FASE INICIAL – Núcleo para formulação de ração de aves de postura em fase inicial. Sem adição de produtos de origem animal. Níveis de garantia por kg do produto: Cálcio (máx.) 200 g Cálcio (mín.) 120 g Fósforo (mín.) 60 g Sódio (mín.) 30 g Selênio (mín.) 4 mg Cobre (mín.) 240 mg Ferro (mín.) 1.250 mg Iodo (mín.) 20 mg Manganês (mín.) 2.000 mg Zinco (mín.) 1.500 mg Melhorador de desempenho (mín.) 15 g.	SACO	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
07	327973	CALCÁRIO CALCÍTICO (50 KG) - Ração animal calcário calcítico, com granulometria abaixo de 2 mm, com o teor mínimo de cálcio de 36%, matéria mineral no mínimo 97%, para ser utilizado na formulação de ração animal. Saco de 50 kg.	SACO	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
08	315758	SAL COMUM (30 kg) - Sal mineral para alimentação animal, sal	SACO	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

✍



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



		mineral 70g de fósforo por kg do produto saco com 30 kg.				
09	315758	SAL PARA EQUINOS (30 KG) - Sal mineral para equinos, contendo: cálcio (mín.) 160g/kg (16%), cálcio (máx.) 180g/kg (18%), fósforo (mín.) 80g/kg (8%), sódio (mín.) 120g/kg, magnésio (mín.) 1000mg/kg, Cobre (mín.) 700mg/kg, Ferro (mín.) 2800mg/kg, iodo (mín.) 50mg/kg, manganês (mín.) 1300mg/kg, selênio (mín.) 20mg/kg, cobalto (mín.) 13mg/kg, zinco (mín.) 3000mg/kg, flúor (máx.) 800mg/kg. Saco com 30 kg.	SACO	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
10	410561	TRICLORSIL 150g – Pó a base de triclorfon utilizado no controle parasitário em bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equinos e aves. Cada 100g contém metrifonato 98g, excipiente q.s.q 100g. Apresentação: sachê de 150g	UNID	50	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
11	484533	RAÇÃO PARA EQUINOS (40 KG) - Ração animal 15% para equinos, saco com 40 kg; cada 1 Kg contem: umidade (máx.) 150g; proteína bruta (mín.) 120g; lisina (mín.) 4500 mg; metionina (mín.) 1.800mg; fibra bruta (máx.) 130g; extrato etéreo (mín.) 35g; ácido fólico (mín.) 1.6mg; vitamina B2 (mín.) 6mg; zinco orgânico (mín.) 50 mg; FDA (máx.) 150 mg	SACO	24	R\$ 90,00	R\$ 2.160,00
12	315758	SAL MINERAL OVINO (30 kg) - Mistura mineral completa pronta para uso, na suplementação de ovinos em todas as fases, ensacada em sacos plásticos ou de rafia, com peso de 30 kg, oriunda de empresa submetida a sistema de inspeção oficial e adotante de programa de boas práticas de fabricação (BPF). A embalagem deve seguir as recomendações do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) para	SACO	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



		produtos do tipo, apresentando o nome do produto, da empresa, os níveis de garantia recomendações de uso, prazo de validade, selo do sistema de inspeção oficial e selo do BPF. A mistura deve conter os seguintes teores de macro e micro minerais por quilograma (Kg) de produto: Cálcio: 82 g; Cobalto: 30 mg; Cobre: 350 mg; Cromo: 11,70 mg; Enxofre: 11,70 g; Ferro: 700 mg; Flúor (máx.): 600 mg; Fósforo: 60g; Iodo: 50 mg; Manganês: 1.200 mg; Molibdênio: 180 mg; Selênio: 15 mg; Sódio: 132 g; Zinco: 2.600mg.				
13	409299	ANTISSÉPTICO PRATA AEROSOL (300 ml) – Medicamentos de uso veterinário, sulfadiazina prata 01 g, alumínio 50g, cipermetrina 04g e ddvp 16g, com excipiente q.s.p. 1000g (bactrovet prataam) aerossol, larvicida bernicida repelente cicatrizante e antisséptico hemostático.	UNID	36	R\$ 20,00	R\$ 720,00
14	19550	UNGUENTO 250 g – Pomada a base de permetrina e óxido de zinco, que contém dois princípios ativos eficazes no controle de insetos e larvas de parasitas, feridas e lesões em bovinos, ovinos, caprinos e suínos. A pomada serve para tratar arranhaduras, cura de umbigo de recém-nascidos, bicheiras e ferimentos. Via de administração: tópico. Cada 100g contém: butóxido de piperonila 3,5 g; permetrina 0,5 g; óxido de zinco 20 g; veículo q.s.p 100 g. Apresentação: pote com 250 g.	POTE	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00
15	411427	RIPERCOL® L 150F - Vermífugo ripercol 150F anti-helmíntico e imunoestimulante inespecífico para bovinos à base de fosfato de levamisol 18,8%. Fórmula: Cada 100 ml contém: Fosfato de	LT	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00

✗

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



		levamisol 18,8 g; Veículo q.s.p. 100 ml. Injetável por via subcutânea. O vermífugo destina-se ao tratamento das verminoses gastrintestinais e pulmonares de bovinos. Modo de Uso: deve ser aplicado em injeções subcutâneas, de preferência na região posterior ou anterior à escápula (pá). Não se deve aplicar este ou qualquer outro produto injetável sobre a pá ou costelas dos bovinos. Em condições climáticas ou de manejo que favoreçam as infestações, a critério do médico veterinário, pode-se repetir o tratamento 3 a 4 semanas após a primeira aplicação. Administração: Agulhas e seringas, antes do uso, devem ser submetidas aos processos de esterilização normais. O local de injeção, no animal, deve ser previamente desinfetado com algodão embebido em álcool iodado ou semelhante. Recomenda-se subdividir a dose em locais diferentes, no caso de volumes superiores a 10 ml. Apresentação: frasco com 250 ml. Padrão: ripercol 150F.				
16	442646	PLACENCAL 10 ml – Hormônio a base de ocitocina sintética utilizado em partos normais, para abreviar o prazo de expulsão do feto, atonia uterina e retenção de placenta, assim como nas intervenções cirúrgicas de cesariana. Prevenir as mastites e auxiliar na redução de prolapso uterino. Indicado para vacas, éguas e búfalas. Modo de usar: injetável. Cada ml contém: ocitocina sintética 10 UI; veículo q.s.q 1 ml. Apresentação: frasco com 10 ml.	FRASCO	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
17	315758	SAL MINERAL FÓS 160-s MATSUDA PARA BOVINOS DE CORTE RECRIA ENGORDA (30 kg) - Mistura mineral completa pronta para uso, para alimentação	SACO	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00

✕



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



		de bovinos, ensacada em sacos plásticos ou de rafia, com peso de 30 kg, umidade máxima de 5%, oriunda de empresa submetida a um sistema de inspeção oficial e adotante de programa de boas práticas de fabricação (BPF). A embalagem deve seguir as recomendações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para produtos do tipo, apresentando o nome do produto, da empresa, os níveis de garantia, recomendações de uso, prazo de validade, selo do sistema de inspeção oficial e selo de programa de boas práticas de fabricação (BPF). A mistura deve conter os seguintes teores de macro e micro minerais por quilograma (kg) de produto: Ca máximo = 200 g/kg, Ca mínimo = 160 g, P mínimo = 87g, Mg mínimo = 10 g, S mínimo = 10g, F máximo = 1000 mg, Zn mínimo = 3000 mg, Cu mínimo = 900 mg, Mn mínimo = 1250 mg, Co mínimo = 50 mg, mínimo = 90 mg, no mínimo = 30 mg, no mínimo = 100 g.				
18	297314	FOSFATO BICÁLCICO 25 KG – Suplemento nutricional, possui fósforo de alta biodisponibilidade e pureza, além de fornecer cálcio para ganho de peso, desenvolvimento, reprodução e desempenho produtivo. A aplicação deve ser feita na alimentação do animal. Composto por fósforo (P) 19,5 %; cálcio (Ca) 23%. Natureza física: pó. Apresentação: saco contendo 25kg cada.	SACO	20	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL:						R\$ 59.400,00

✍



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura do presente instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;





Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 11.1, de 2% a 5% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

X



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Junqueiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0113 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.4007 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 – MDE / 1.540.0000 – FUNDEB / 1.544.0000 – FUNDEF

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0113 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0008. 4010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 – MDE / 1.540.0000 – FUNDEB / 1.544.0000 – FUNDEF

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueiro/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Junqueiro/AL, 03 de setembro de 2024.

Cícero Leandro Pereira da Silva

Cícero Leandro Pereira da Silva
PREFEITO – CONTRATANTE

Alessandro Luis da Silva

ALESSANDRO L DA SILVA LTDA (VIRTUAGRO)
Alessandro Luis da Silva
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

- 1- *Laysa Barbosa Santane, 105.026.094-57*
- 2- *Andréa Carla Barbosa de Morais, 050.918.684-02.*